



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Interino: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3107-0112 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.613.368 de 10/04/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **48 (quarenta e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 01/04/2026, protocolado sob nº 2.067.511, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.613.368** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA:26723452879(Padrão: ICP-Brasil)

CELSO GREGORIO DE LIMA JUNIOR:(Padrão: ICP-Brasil)

DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

Adobe Acrobat Sign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 10 de abril de 2026

Assinado eletronicamente

Edneiton Alves Cerqueira

Escrevente Autorizado

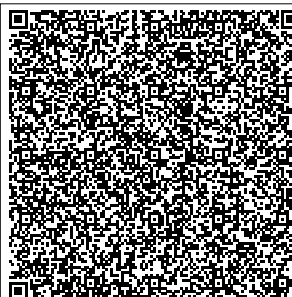
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 408,99	R\$ 116,29	R\$ 79,87	R\$ 21,51	R\$ 28,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,82	R\$ 8,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00270887054000168



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137534TIAD000069417EA26F

Protocolo nº 2.067.511 de 01/04/2026 às 07:48:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.613.368** em **10/04/2026** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: Gleison Matos Ferreira de Faria

RG: 228.417.554-7
SSP/SP

CPF: 267.234.528-79

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Advogado

Estado Civil: convivente em união
estável

E-mail: gleisonm.faria@atvos.com

Telefone: (11) 97411-5222

Endereço:

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Doutor Fernandes Coelho

Nº: 85

Complemento: 2º andar

CEP: 05423-040

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

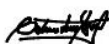
Registro de Condições Gerais de Contratação para Bens e Serviços.

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 02 de abril de 2026.

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

Assinatura:



Gleison Matos Ferreira de Faria (02/04/2026 13:09:36 ADT)

Email: gleisonm.faria@atvos.com

Protocolo nº 2.067.511 de 01/04/2026 às 07:48:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.613.368** em **10/04/2026** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16






Requerimento Registro para Fins de Publicidade

Relatório de auditoria final

2026-04-02

Criado em:	2026-04-02 (Horário Padrão de Brasília)
Por:	Tatiana Cristina Marcelino Meireles (tatiana.marcelino@atvos.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAhw4Y1_fzkHpAE4U42qjw7QI3WtQHIMSM
Documentos:	Requerimento Registro para Fins de Publicidade.pdf (1 página)
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	1
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "Requerimento Registro para Fins de Publicidade"

-  Documento criado por Tatiana Cristina Marcelino Meireles (tatiana.marcelino@atvos.com)
Documentos: Requerimento Registro para Fins de Publicidade.pdf
2026-04-02 - 10:55:02 ADT- Endereço IP: 143.208.127.57
-  Documento enviado por email para Gleison Matos Ferreira de Faria (gleisonm.faria@atvos.com) para assinatura
2026-04-02 - 10:55:05 ADT
-  Contrato visualizado por Gleison Matos Ferreira de Faria (gleisonm.faria@atvos.com)
Documentos: Requerimento Registro para Fins de Publicidade.pdf
2026-04-02 - 13:09:17 ADT- Endereço IP: 189.98.252.68
-  Documento assinado eletronicamente por Gleison Matos Ferreira de Faria (gleisonm.faria@atvos.com)
Documentos: Requerimento Registro para Fins de Publicidade.pdf
Data da assinatura: 2026-04-02 - 13:09:36 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.98.252.68
-  Contrato finalizado.
2026-04-02 - 13:09:36 ADT

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (“CGC”)

1. Introdução e Definições

1.1. Estas Condições Gerais de Contratação (“CGC”) estabelecem os termos e condições aplicáveis à aquisição de bens e tomção de serviços pela **ATVOS BIONERGIA BRENCO S.A.**, com sede na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 2º andar, parte I, Pinheiros, CEP 05423-040, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00, ou por suas Afiliadas (a seguir denominada como “ATVOS”), de fornecedores qualificados, conforme detalhado nestas CGC e no respectivo pedido de compra.

1.2. Para fins destas CGC e de todos os documentos a elas relacionados, aplicam-se as seguintes definições:

- (i) “ACEITE ELETRÔNICO”: significa o aceite eletrônico do FORNECEDOR a estas CGC, manifestado através da marcação (flag) no campo “*Li e concordo com os Termos*” durante seu processo de cadastro e homologação no portal eletrônico de fornecedores da ATVOS, onde o FORNECEDOR manifesta sua intenção e interesse em se tornar fornecedor da ATVOS e realiza todos os trâmites (apresentação de documentos básicos e informações) necessários à sua homologação no sistema de fornecedores da ATVOS.
- (ii) “AFILIADAS”: todas as pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum com a ATVOS, conforme relação constante do **Anexo I**, ou outras pessoas jurídicas que venham a ser constituídas futuramente.
- (iii) “ATVOS”: Atvos Bioenergia Brenco S.A, ou qualquer de suas Afiliadas definição acima, podendo também ser especificada como CONTRATANTE.
- (iv) “BENS”: todos os produtos, materiais, equipamentos, peças, componentes, acessórios e demais itens fornecidos pelo FORNECEDOR à ATVOS, conforme especificado no PEDIDO.
- “BOLETIM DE MEDIÇÃO”: documento elaborado pelo FORNECEDOR, quando aplicável, que discrimina as parcelas dos SERVIÇOS executadas em determinado período, para fins de aprovação e pagamento pela ATVOS
- (v) “CGC”: significa este instrumento registrado no cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo e também disponibilizado no sítio eletrônico da Atvos na internet, na página de fornecedores: <https://atvos.com/fornecedores/>
- (vi) “CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES”: significa o documento elaborado pela ATVOS em que contém todas as regras de conduta e que é disponibilizada no sítio eletrônico da Atvos na internet, na página de fornecedores: <https://atvos.com/fornecedores/> ou diretamente no link: https://atvos.com/wp-content/uploads/2024/06/Codigo-de-Etica-e-Conduta-de-Terceiros_2022_compressed.pdf, o qual será automaticamente considerado como anexo do CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito.
- (vii) “COLABORADORES”: empregados, prepostos, representantes, subcontratados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas envolvidas pelo FORNECEDOR na execução do FORNECIMENTO ou dos SERVIÇOS.
- (viii) “CONTRATO”: conjunto formado por estas CGC e pelo PEDIDO, bem como por eventuais anexos e documentos complementares validados por escrito pela ATVOS.
- (ix) “FORNECEDOR”: pessoa jurídica ou física responsável pelo FORNECIMENTO dos BENS ou SERVIÇOS à ATVOS, nos termos destas CGC e do PEDIDO.
- (x) “FORNECIMENTO”: o processo de entrega, disponibilização e transferência dos BENS ou a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de qualquer natureza pelo FORNECEDOR à ATVOS, nos termos do CONTRATO.
- (xi) “PEDIDO”: documento sistêmico emitido pela ATVOS, formalizando a contratação do Fornecimento dos BENS ou da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, contendo, de forma resumida, as condições comerciais negociadas entre as Partes como detalhes do objeto, condições comerciais, prazos e valores específicos.
- (xii) “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”: significa a prestação, pelo FORNECEDOR à ATVOS, de qualquer tipo de SERVIÇO, incluindo, sem embargo de outros, serviços de execução pontual ou prestados de forma contínua, bem como modalidade de empreitada, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos, serviços técnicos de consultoria, assessoria, elaboração de projetos e etc., conforme sumariamente descritos na PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL e/ou no PEDIDO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

- (xiii) “PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL”: documento emitido pelo FORNECEDOR que, comumente, contém as especificações técnicas do FORNECIMENTO de BENS ou SERVIÇOS, valores e formas de pagamento, cronograma ou prazos de execução e garantias. Não serão admitidas como válidas, nem vinculativas ao CONTRATO, eventuais obrigações adicionais imputadas à ATVOS previstas na proposta e que não sejam obrigações comerciais, além das obrigações ora constantes nestas CGC.
- (xiv) “SERVIÇOS”: atividades, trabalhos ou obrigações a serem executados pelo FORNECEDOR, conforme especificado no PEDIDO e nestas CGC

2. Incorporação e Vinculação das CGC

2.1. As presentes Condições Gerais de Contratação (“CGC”) integram, para todos os fins e efeitos de direito, a relação contratual estabelecida entre a ATVOS e o Fornecedor, vinculando as partes sempre que houver o ACEITE ELETRÔNICO das CGC pelo Fornecedor, na forma prevista no item (i) da Cláusula 1.2 deste instrumento, e/ou com a emissão de PEDIDO pela ATV, sendo desnecessária a celebração de instrumento apartado.

2.1.1. Na hipótese das Partes deliberarem pela assinatura de um contrato específico por instrumento apartado, exceto se referido instrumento fizer menção expressa à vinculação a estas CGC, o contrato específico prevalecerá sobre as condições previstas nestas CGC, salientando-se que o contrato específico será aplicável apenas para contratos estratégicos, cuja especificidade decorre de regulamentação legal, normativa ou cujas partes definirem mutuamente como contratação estratégica.

2.2. O OBJETO do CONTRATO será formalizado por meio de emissão de PEDIDO pela ATVOS, no qual constarão as condições negociadas pelas Partes e (i) os dados do FORNECEDOR e dos gestores das Partes; (ii) a natureza e as especificações técnicas dos BENS; (iii) preço e forma de pagamento; (iv) prazos de entrega e de garantia; (v) *incoterm* aplicável; e (vi) local de entrega. A aceitação expressa do PEDIDO, a ausência de recusa expressa do PEDIDO em até 3 dias do recebimento e/ou o início do FORNECIMENTO implica automaticamente a aceitação integral destas CGC pelo FORNECEDOR, as quais constarão como anexo do PEDIDO, vinculando as Partes para todos os fins. Eventuais documentos validados por escrito pela ATVOS e relativos ao FORNECIMENTO, tais como planilhas orçamentárias, plantas e desenhos, poderão ser incluídos como anexos ao PEDIDO. Quaisquer outras condições apresentadas, em qualquer meio, pelo FORNECEDOR não serão aplicadas ao FORNECIMENTO, ainda que não haja manifestação expressa da ATVOS nesse sentido.

2.3. As Partes declaram que os representantes indicados para emissão, recebimento e processamento do PEDIDO possuem poderes para aceitar estas CGC e firmar todos os documentos relativos ao CONTRATO, não sendo admitida qualquer alegação de invalidade ou ineficácia dos instrumentos por vício de representação.

2.4. As presentes CGC prevalecerão sobre quaisquer outros documentos, propostas, orçamentos, comunicações, termos ou condições apresentados pelo FORNECEDOR, independentemente do meio utilizado, salvo se houver expressa concordância por escrito da ATVOS em sentido diverso.

2.4.1. Em caso de conflito entre as disposições destas CGC, do PEDIDO, da PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL e de quaisquer anexos ou documentos complementares validados por escrito pela ATVOS, prevalecerá a seguinte ordem de prevalência: (i) as condições específicas expressamente previstas no PEDIDO, desde que façam referência clara e inequívoca à disposição que pretendem modificar destas CGC; (ii) estas CGC; e (iii) os anexos e demais documentos complementares. Qualquer exceção à ordem de prevalência aqui estabelecida somente será válida se expressamente acordada por escrito pela ATVOS.

3. FORNECIMENTO DE BENS

3.1. **Condições específicas para FORNECIMENTO de BENS:** as condições a seguir serão aplicadas aos contratos que tem como objeto o FORNECIMENTO de BENS, materiais e/ou equipamentos pelo FORNECEDOR à ATVOS.

3.1.1. O FORNECIMENTO ocorrerá de acordo com os prazos e as especificações previstos no PEDIDO, observando as melhores práticas, padrões e requisitos legais aplicáveis, sendo os BENS entregues livres de quaisquer vícios ou defeitos e aptos para a finalidade que foram contratados.

3.1.2. O FORNECEDOR permanecerá integralmente responsável pela substituição dos BENS e/ou de seus componentes em desconformidade pelo prazo de garantia indicado no PEDIDO ou, caso não tenha sido determinado no PEDIDO, pelo prazo de (i) 18 (dezoito) meses a contar da entrega/retirada dos BENS; ou (ii) 12 (doze) meses a contar da data de início da operação dos BENS, prevalecendo aquele que se encerrar por último. A contagem do prazo, no caso de vícios ocultos, somente será iniciada na data de conhecimento do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

vício pela ATVOS.

3.1.2.1. Se, dentro do respectivo prazo de garantia, o FORNECEDOR não realizar o reparo/substituição dos BENS danificados/defeituosos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido e sem qualquer ônus para a ATVOS, a ATVOS poderá reter pagamentos devidos ao FORNECEDOR até que os problemas sejam sanados e/ou compensar tais pagamentos com custos incorridos pela ATVOS em decorrência de problemas no FORNECIMENTO.

3.1.2.2. O prazo de garantia dos itens, partes ou peças que forem reparados/substituídos será renovado pelo mesmo prazo de garantia original, a contar da data do reparo/substituição.

3.1.2.3. Sem prejuízo do disposto acima, o FORNECEDOR será responsável pelo ressarcimento à ATVOS de todos os custos, despesas e prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de eventual reparo/substituição dos BENS. Essa responsabilidade inclui, mas não se limita, a custos de recall, transporte, armazenagem, inspeção, testes, descarte, reparo, substituição, reinstalação, bem como eventuais danos causados a terceiros, à ATVOS, seus clientes, colaboradores ou a quaisquer outros que venham a sofrer prejuízos em razão dos vícios, defeitos ou não conformidade dos BENS. O ressarcimento abrangerá ainda todas as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pela ATVOS para a defesa de seus interesses, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

3.1.3. A garantia prevista neste CONTRATO abrange todos os componentes, peças, partes, acessórios e itens que integrem os BENS fornecidos, ainda que adquiridos de terceiros pelo FORNECEDOR. O FORNECEDOR responderá integralmente pela qualidade, conformidade e funcionamento de todos esses elementos, devendo proceder à substituição ou reparo, sem qualquer ônus para a ATVOS, sempre que constatada qualquer irregularidade, vício ou defeito, durante o prazo de garantia estabelecido no CONTRATO ou na legislação aplicável, prevalecendo o prazo mais favorável à ATVOS.

3.1.4. A ATVOS poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar ao FORNECEDOR esclarecimentos, informações complementares e/ou a apresentação de documentos adicionais relacionados aos BENS objeto do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, àqueles necessários para fins de rastreabilidade, conformidade regulatória, controle de qualidade, certificações, origem dos materiais, cadeia de suprimentos, processos produtivos, condições de armazenamento, transporte e demais aspectos pertinentes ao FORNECIMENTO.

3.1.4.1. O FORNECEDOR obriga-se a atender prontamente toda e qualquer solicitação da ATVOS, fornecendo as informações e documentos requeridos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela ATVOS, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.1.4.2. O não atendimento injustificado à solicitação da ATVOS poderá ser considerado descumprimento contratual, ensejando, a critério da ATVOS, a suspensão de pagamentos, a retenção de valores, a rescisão do CONTRATO e/ou a aplicação das demais sanções previstas, além do direito de ressarcimento por eventuais perdas e danos.

3.1.5. Na hipótese de pagamento adiantado, a ATVOS poderá exigir a contratação de garantia adicional, cuja modalidade, valor e instituição garantidora serão definidos no PEDIDO. Os custos referentes à contratação de tal garantia correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.

3.1.6. A ATVOS poderá fiscalizar o FORNECIMENTO a qualquer tempo, podendo rejeitar os BENS, total ou parcialmente, se estiverem em desconformidade com as especificações técnicas contratadas. Nenhuma ação ou omissão da ATVOS, incluindo a fiscalização do FORNECIMENTO e/ou a aceitação dos BENS, exime, altera ou diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pelo FORNECIMENTO.

3.2. Obrigações do FORNECEDOR no FORNECIMENTO de BENS:

3.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e na legislação, são obrigações do FORNECEDOR:

- (i) cumprir todas as normas aplicáveis ao FORNECIMENTO;
- (ii) possuir e manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias ao FORNECIMENTO;
- (iii) sempre que solicitado, prestar à ATVOS todos os esclarecimentos para a verificação da qualidade dos BENS e do cumprimento do CONTRATO, e disponibilizar quaisquer informações e documentos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

relativos ao FORNECIMENTO no sistema de homologação de fornecedores da ATVOS;

- (iv) quando houve Serviços contratado juntaente com o FORNECIMENTO:
- cumprir e garantir que os Colaboradores alocados no FORNECIMENTO e eventuais subcontratados observem as normas de saúde, segurança e meio ambiente de trabalho previstas na legislação aplicável, as normas internas da ATVOS disponibilizadas em conjunto com o CONTRATO e o CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES;
 - manter registro atualizado de todos os Colaboradores e subcontratados envolvidos no FORNECIMENTO, com acesso à ATVOS para fins de auditoria;
 - comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, mediante apresentação de certidões negativas atualizadas;
 - responsabilizar-se por qualquer subcontratação, que ocorrerá somente mediante prévia e expressa aprovação da ATVOS;
- (v) não contratar ex-colaboradores da ATVOS que tenham sido desligados dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do efetivo desligamento do ex-colaborador, salvo mediante comunicação e anuência prévia da ATVOS;
- (vi) defender e manter a ATVOS indene de pleitos de qualquer natureza apresentados por terceiros ou por seus Colaboradores, responsabilizando-se integralmente por demandas de natureza trabalhista, securitária, previdenciária e fiscal de seus Colaboradores;
- (vii) embalar e armazenar adequadamente os BENS, respeitando as determinações da ATVOS e as condições normais de carregamento, transporte e descarregamento, disponibilizando os BENS livres de danos;
- (viii) disponibilizar à ATVOS todos os itens necessários aos testes dos BENS;
- (ix) comunicar à ATVOS, imediatamente e por escrito, qualquer problema que possa prejudicar e/ou atrasar o FORNECIMENTO;
- (x) indenizar a ATVOS por perdas e danos causados a ela, seus integrantes e/ou terceiros, incluindo clientes, em decorrência do FORNECIMENTO ou do descumprimento de leis aplicáveis, bem como por todas as despesas judiciais e extrajudiciais; e
- (xi) não emitir, negociar ou descontar qualquer título de crédito contra a ATVOS em razão do CONTRATO, ou ceder qualquer crédito decorrente do CONTRATO sem a prévia e expressa autorização da ATVOS, sob pena de multa não compensatória de 100% do valor do crédito.

3.3. Obrigações da ATVOS no FORNECIMENTO de BENS:

3.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e na legislação, são obrigações da ATVOS:

- retirar/receber os BENS no local e na data de entrega estabelecidos no PEDIDO, conforme aplicável;
- efetuar os pagamentos pelo FORNECIMENTO nos termos do CONTRATO, desde que o FORNECEDOR esteja adimplente com suas obrigações; e
- fornecer ao FORNECEDOR, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários ao FORNECIMENTO.

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. **Condições específicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** as condições a seguir serão aplicadas aos contratos que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pelo FORNECEDOR à ATVOS.

- 4.1.1. O FORNECEDOR prestará os SERVIÇOS de acordo com os prazos e as especificações previstos no PEDIDO, observando (i) as melhores práticas, padrões e requisitos legais aplicáveis; e (ii) os níveis mínimos de produtividade e qualidade aplicáveis aos SERVIÇOS.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

4.1.2. Os SERVIÇOS serão entregues livres de quaisquer vícios ou defeitos e aptos para a finalidade que foram contratados permanecendo o FORNECEDOR integralmente responsável por sanar, às suas expensas, problemas envolvendo os SERVIÇOS pelo prazo indicado no PEDIDO, cuja contagem, no caso de vícios ocultos, somente será iniciada na data de conhecimento do vício pela ATVOS.

4.1.3. A ATVOS poderá fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, se estiverem em desconformidade com as especificações técnicas contratadas. Nenhuma ação ou omissão da ATVOS, incluindo a fiscalização dos SERVIÇOS, exime, altera ou diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela prestação dos SERVIÇOS e por seus respectivos efeitos.

4.1.4. A ATVOS poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, exigir a substituição de qualquer Colaborador, preposto, representante, terceiro contratado ou pessoa física alocada pelo FORNECEDOR para a execução dos SERVIÇOS, independentemente de justificativa. O FORNECEDOR se compromete a providenciar a substituição do Colaborador indicado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou em prazo inferior, caso assim seja solicitado pela ATVOS, sem que tal substituição gere qualquer ônus adicional à ATVOS e sem prejuízo da regular continuidade e qualidade da prestação dos SERVIÇOS. O não atendimento à solicitação de substituição no prazo estipulado constituirá infração contratual, sujeitando o FORNECEDOR às penalidades previstas neste CONTRATO.

4.2. Obrigações do FORNECEDOR na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e na legislação, são obrigações do FORNECEDOR:

- (i) cumprir todas as normas aplicáveis à prestação dos SERVIÇOS;
- (ii) possuir e manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) sempre que solicitado, prestar à ATVOS todos os esclarecimentos para a verificação da qualidade dos SERVIÇOS e do cumprimento do CONTRATO, e disponibilizar quaisquer informações e documentos relativos à execução dos SERVIÇOS no sistema de homologação de fornecedores da ATVOS;
- (iv) cumprir e garantir que os colaboradores alocados na execução dos SERVIÇOS e eventuais subcontratados observem as normas de saúde, segurança e meio ambiente de trabalho previstas na legislação aplicável, as normas internas da ATVOS disponibilizadas em conjunto com o CONTRATO e o Código de Conduta disponível em <https://atvos.com/fornecedores/>;
- (v) manter registro atualizado de todos os Colaboradores e subcontratados envolvidos nos SERVIÇOS, com acesso à ATVOS para fins de auditoria;
- (vi) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais, mediante apresentação de certidões negativas atualizadas;
- (vii) alocar Colaboradores qualificados e habilitados para a prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a substituí-los, a qualquer momento, mediante solicitação da ATVOS;
- (viii) responsabilizar-se por qualquer subcontratação, que ocorrerá somente mediante prévia e expressa aprovação da ATVOS;
- (ix) não contratar ex-colaboradores da ATVOS que tenham sido desligados dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data do efetivo desligamento do ex-colaborador, salvo mediante comunicação e anuência prévia da ATVOS;
- (x) defender e manter a ATVOS indene de pleitos de qualquer natureza apresentados por terceiros ou por seus Colaboradores, responsabilizando-se integralmente por demandas de natureza trabalhista, securitária, previdenciária e fiscal de seus Colaboradores;
- (xi) indenizar a ATVOS por perdas e danos causados a ela, seus integrantes e/ou terceiros, incluindo clientes, em decorrência do SERVIÇO ou do descumprimento de leis aplicáveis, bem como por todas as despesas judiciais e extrajudiciais;
- (xii) manter apólices de seguro adequadas (responsabilidade civil, acidentes de trabalho, etc.), apresentando comprovantes sempre que solicitado
- (xiii) não emitir, negociar ou descontar qualquer título de crédito contra a ATVOS em razão do CONTRATO, ou ceder qualquer crédito decorrente do CONTRATO sem a prévia e expressa autorização da ATVOS,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

sob pena de multa não compensatória de 100% do valor do crédito.

4.2.2. *SSMA: Câmeras de Segurança e Monitoramento de Fadiga:* No caso de prestação de serviços contínuos, as Partes estabelecem que é obrigatória a instalação das câmeras em todos os veículos leves dedicados exclusivamente às operações executadas pelo FORNECEDOR em favor da CONTRATANTE, incluindo mas não se limitando aos veículos pesados, veículos coletivos e equipamentos agrícolas, observando-se as diretrizes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, devendo ser observados os seguintes critérios:

- (i) O FORNECEDOR, concorda expressamente com a instalação dos equipamentos de monitoramento em todos os veículos e equipamentos dedicados à operação, ficando obrigada a obter as autorizações/anuências dos condutores dos veículos e equipamentos/veículos, sobre o uso das imagens captadas pelo sistema.
- (ii) A ATVOS fornecerá e instalará, em regime de comodato, kits completos de câmeras de segurança e monitoramento de fadiga, conforme modelos e quantidades definidos em tabela técnica disponibilizada pela ATVOS.
- (iii) A ATVOS será responsável pelo FORNECIMENTO, instalação e desinstalação dos equipamentos, assumindo integralmente os custos relacionados.
- (iv) O FORNECEDOR deverá zelar pela integridade dos equipamentos disponibilizados, responsabilizando-se pelo reembolso integral à ATVOS em caso de danos, extravios ou avarias, inclusive decorrentes de mau uso, negligência ou falta de zelo de seus prepostos, garantindo a continuidade da operação e a plena funcionalidade dos dispositivos.
- (v) A ATVOS poderá fornecer o acesso ao sistema aqui descrito para fins de acompanhamento e monitoramento das atividades de seus funcionários.
- (vi) O custo unitário de cada modelo de equipamento fornecido constará na tabela de valores dos equipamentos constante no **Aenxo II**, a qual servirá de referência para eventuais ressarcimentos, e será atualizada periodicamente de acordo com o preço do fornecedor original dos respectivos equipamentos.

4.2.3. *Uniformes com Faixas Refletivas:* O FORNECEDOR se obriga a fornecer uniformes completos (camisa e calça) com faixas refletivas, conforme especificações estabelecidas abaixo:

- (i) Para a camisa, a faixa refletiva deverá ser posicionada horizontalmente abaixo do bolso e nas mangas da camisa, e para a calça, as faixas refletivas deverão estar nas duas pernas acima do joelho.

4.3. Obrigações da ATVOS na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e na legislação, são obrigações da ATVOS:

- (i) efetuar os pagamentos pelos SERVIÇOS, desde que o FORNECEDOR esteja adimplente com suas obrigações;
- (ii) fornecer ao FORNECEDOR, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à prestação dos SERVIÇOS; e
- (iii) quando aplicável, franquear ao FORNECEDOR o acesso aos estabelecimentos da ATVOS onde os SERVIÇOS serão prestados.

5. Preço e Forma de Pagamento

5.1. A indicação no PEDIDO de preço total estimado não implica a obrigação de contratação, pela ATVOS, de volume mínimo de FORNECIMENTO de BENS ou SERVIÇOS, o qual será demandado a exclusivo critério da ATVOS.

5.2. Salvo na hipótese de adiantamento do pagamento, os pagamentos serão realizados somente após a aceitação dos BENS ou SERVIÇOS pela ATVOS.

5.3. O preço indicado no PEDIDO inclui todos os tributos incidentes, custos e despesas, diretos e indiretos, necessários ao FORNECIMENTO de BENS ou SERVIÇOS e não estará sujeito a qualquer reajuste, salvo se expressamente previsto no PEDIDO.

5.4. Todos os pagamentos serão feitos diretamente na conta corrente do FORNECEDOR, sendo o comprovante de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

pagamento reconhecido pelas Partes como comprovante de quitação.

5.5. *Documentos de cobrança.* O FORNECEDOR emitirá os documentos de cobrança dentro do período fiscal informado pela ATVOS e com vencimento em, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança pela ATVOS. Os documentos de cobrança indicarão o número de aprovação fornecido pela ATVOS e serão emitidos de acordo com as demais exigências indicadas no sistema de homologação de fornecedores da ATVOS.

5.6. *BOLETIM DE MEDIÇÃO.* Quando aplicável ao escopo dos SERVIÇOS, o FORNECEDOR enviará, previamente à emissão dos documentos de cobrança, o BOLETIM DE MEDIÇÃO considerando as parcelas de SERVIÇOS executadas no período, o qual poderá ser rejeitado total ou parcialmente pela ATVOS, que concederá prazo razoável ao FORNECEDOR para correção dos problemas apontados, sem qualquer ônus para a ATVOS. Somente após a aprovação do BOLETIM DE MEDIÇÃO pela ATVOS, o FORNECEDOR poderá emitir os documentos de cobrança. O pagamento do Preço será suspenso até que os problemas sejam sanados e, se for o caso, até a retomada da prestação dos SERVIÇOS.

5.7. *Compensação.* A ATVOS poderá compensar valores devidos ao FORNECEDOR com qualquer crédito detido em face do FORNECEDOR em decorrência de qualquer contrato firmado entre as Partes ou com qualquer das empresas do grupo econômico da ATVOS, independentemente do objeto ou natureza de tais contratos.

5.8. *Retenções.* Caso a ATVOS venha a ser responsabilizada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer valores, custos, despesas, multas, indenizações ou obrigações decorrentes de atos, omissões, vícios, defeitos, não conformidade dos BENS, descumprimento contratual ou legal imputável ao FORNECEDOR, inclusive, mas não se limitando, a demandas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, consumerista ou de terceiros, fica a ATVOS expressamente autorizada a reter, total ou parcialmente, quaisquer valores devidos ao FORNECEDOR, até o integral ressarcimento dos prejuízos suportados, ou até a apresentação, pelo FORNECEDOR, de garantias idôneas e suficientes ao exclusivo critério da ATVOS. A adoção da retenção de valores não prejudica o direito da ATVOS de buscar, por quaisquer outros meios, a reparação integral dos danos sofridos, nem afasta a aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

5.8.1. Sem prejuízo da retenção prevista acima, caso a ATVOS venha a ser responsabilizada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer valores, custos, despesas, multas, indenizações ou obrigações decorrentes de atos, omissões, vícios, defeitos, não conformidade dos SERVIÇOS, descumprimento contratual ou legal imputável ao FORNECEDOR, inclusive, mas não se limitando, a demandas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, consumerista ou de terceiros, fica a ATVOS expressamente autorizada a reter, total ou parcialmente, quaisquer valores devidos ao FORNECEDOR, até o integral ressarcimento dos prejuízos suportados, ou até a apresentação, pelo FORNECEDOR, de garantias idôneas e suficientes ao exclusivo critério da ATVOS. A adoção da retenção de valores não prejudica o direito da ATVOS de buscar, por quaisquer outros meios, a reparação integral dos danos sofridos, nem afasta a aplicação das demais penalidades previstas nestas CGC.

5.9. *Atraso no pagamento.* Em caso de atraso injustificado do pagamento, e desde que decorridos 5 (cinco) dias da data de recebimento da notificação pelo atraso, a ATVOS estará sujeita ao pagamento de multa de 1% sobre o valor em atraso, além de juros de 2% ao mês *pro rata die*. A multa e os juros não serão aplicados caso o atraso no pagamento tenha decorrido de atraso na entrega ou incorreção dos documentos de cobrança pelo FORNECEDOR.

5.10. *Tributos.* Todos os tributos que incidam ou venham a incidir em decorrência do CONTRATO serão pagos pela Parte responsável definida na legislação tributária vigente. A ATVOS, quando for o caso, descontará dos pagamentos que vier a efetuar ao FORNECEDOR os valores dos tributos devidos em razão do FORNECIMENTO e os recolherá nos prazos legais. Na hipótese de alteração da legislação tributária, criação, extinção ou modificação de tributos, bem como de mudança na interpretação das normas fiscais por parte das autoridades competentes, que impactem direta ou indiretamente os custos do FORNECIMENTO, as Partes deverão negociar de boa-fé a revisão do preço contratado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6. Penalidades

6.1. Em caso de falha técnica ou atraso no FORNECIMENTO de BENS ou execução dos SERVIÇOS por parte do FORNECEDOR, este estará sujeito à aplicação de multa diária não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do preço total indicado no PEDIDO (estimado, se for o caso) no primeiro dia de atraso e 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do preço total a partir do segundo dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do referido valor por cada infração, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

6.1.1. Em caso de reincidência em falha técnica ou atraso no FORNECIMENTO de BENS ou execução dos SERVIÇOS ou descumprimento ou inadimplemento de qualquer uma das demais obrigações do CONTRATO que não tenham multas específicas definidas nestas CGC ou no PEDIDO, o FORNECEDOR estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do preço total indicado no PEDIDO (estimado, se for o caso) para cada obrigação inadimplida, a qual será diária na hipótese de reincidência em falha ou atraso, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

6.2. O pagamento das multas deverá ser efetuado pelo FORNECEDOR no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de comunicação escrita enviada pela ATVOS. As multas serão consideradas dívida líquida e certa para todos os fins de direito, ficando a ATVOS, desde já, autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR ou do valor retido nos termos da cláusula 5.8.

6.3. A aplicação de quaisquer multas ou penalidades previstas neste CONTRATO não prejudica, limita ou exclui o direito da ATVOS de pleitear, cumulativamente, indenização por perdas e danos, inclusive, mas não se limitando, a danos diretos, indiretos e quaisquer outros prejuízos efetivamente sofridos em decorrência do descumprimento contratual, vícios, defeitos ou não conformidade dos BENS, ou de qualquer outra obrigação assumida pelo FORNECEDOR. O valor das multas aplicadas será considerado mera antecipação parcial dos prejuízos, não afastando a possibilidade de apuração e cobrança de valores excedentes a título de indenização.

6.4. A imposição de penalidades, de qualquer natureza, ao FORNECEDOR, não exime, suspende ou reduz o dever de cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações assumidas no âmbito deste CONTRATO. O FORNECEDOR permanecerá responsável pela execução de todas as suas obrigações contratuais, independentemente da aplicação de multas, sanções ou outras medidas punitivas, até o adimplemento total do objeto contratual e a plena satisfação dos interesses da ATVOS.

7. Prazo e Rescisão

7.1. O CONTRATO vigorará até o FORNECIMENTO integral dos BENS ou encerramento dos SERVIÇOS e o pagamento da integralidade do PEDIDO.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1, permanecerão válidas e eficazes, mesmo após a conclusão e aceitação dos BENS, as obrigações relativas a: (i) garantia; (ii) confidencialidade; (iii) conformidade; e (iv) ambientais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relacionadas ao objeto do CONTRATO e/ou aos Colaboradores e/ou subcontratados do FORNECEDOR.

7.3. O CONTRATO poderá ser resiliado pela ATVOS, a qualquer momento mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao FORNECEDOR e sem qualquer ônus para a ATVOS, observado o quanto previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

7.4. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido pela Parte não infratora sem a necessidade de aviso prévio nos seguintes casos:

- (i) inadimplemento do CONTRATO, desde que não seja sanado pela Parte infratora em até 10 (dez) dias do recebimento de notificação escrita neste sentido;
- (ii) ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento de obrigação contratual da outra Parte por mais de 90 (noventa) dias;
- (iii) pedido de recuperação judicial do FORNECEDOR, decretação de falência ou requerimento de dissolução judicial ou extrajudicial por qualquer Parte; ou
- (iv) quando o percentual acumulado de penalidades aplicadas no âmbito deste CONTRATO atingir 20% do preço total (estimado, se for o caso).

7.5. A ATVOS poderá rescindir o CONTRATO sem a necessidade de aviso prévio se:

- (i) o FORNECEDOR ceder ou transferir este CONTRATO e/ou subcontratar o FORNECIMENTO sem autorização prévia e expressa da ATVOS;
- (ii) o FORNECEDOR abandonar o FORNECIMENTO sem justificativa;
- (iii) o FORNECEDOR ou qualquer de seus Colaboradores apropriar-se indevidamente ou deteriorar bens da ATVOS, ou adulterar qualquer documento relativo ao CONTRATO;
- (iv) em caso de infração a qualquer das normas ou políticas internas da ATVOS; ou
- (v) o FORNECEDOR descumprir as obrigações relativas a confidencialidade e/ou as normas de conformidade.

7.6. A ATVOS será responsável unicamente pelos pagamentos dos BENS ou SERVIÇOS efetivamente fornecidos e prestados até a data da rescisão.

7.7. A rescisão do CONTRATO por culpa do FORNECEDOR ensejará o pagamento de multa não compensatória de 20% do preço total do PEDIDO (estimado, se for o caso), sem prejuízo do ressarcimento à ATVOS de todos os danos decorrentes do seu inadimplemento, incluindo, sem limitação, danos diretos, indiretos, custos de eventual contratação de terceiros para efetuar o FORNECIMENTO pendente, despesas judiciais e extrajudiciais, além da exclusão automática do FORNECEDOR da lista de fornecedores homologados da ATVOS. O exercício desse direito poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente da aplicação de penalidades contratuais ou da adoção de outras medidas previstas neste CONTRATO.

7.7.1. Em caso de rescisão do CONTRATO por culpa do FORNECEDOR, a ATVOS fica expressamente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

autorizada a reter quaisquer valores devidos ao FORNECEDOR, independentemente do objeto ou natureza do contrato, até a apuração final dos prejuízos sofridos em decorrência do inadimplemento. A ATVOS poderá, ainda, compensar tais valores com eventuais créditos que possua contra o FORNECEDOR, inclusive aqueles decorrentes de outros contratos firmados entre as Partes ou com empresas do mesmo grupo econômico da ATVOS, até o limite necessário para a satisfação integral de seus direitos.

7.8. A ATVOS será responsável unicamente pelos pagamentos dos BENS efetivamente entregues até a data da rescisão. Caso o FORNECEDOR tenha recebido qualquer adiantamento de pagamento que não tenha sido executado até o momento da rescisão, deverá devolver o valor acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV ou IPCA, o que for maior, entre a data da rescisão e a efetiva devolução.

7.9. A ATVOS poderá rescindir o CONTRATO sem a necessidade de aviso prévio se:

- (i) Se qualquer sócio ou administrador do FORNECEDOR for denunciado ou condenado por crime ou contravenção penal, ou se o FORNECEDOR ou qualquer de seus empregados, sócios ou administradores praticarem ou estiverem envolvidos, por culpa ou omissão, em conduta que, de qualquer forma, possa afetar e/ou comprometer a reputação e/ou imagem da ATVOS. Em caso de confirmação do dano, o FORNECEDOR estará obrigada a indenizar a ATVOS pelos danos sofridos;
- (ii) Caso ocorra violação, pelo FORNECEDOR ou seus subcontratados, das normas relacionadas à saúde e segurança do trabalho e de tutela aos direitos do trabalhador, incluindo, mas não se limitando ao trabalho ilegal, ao uso de mão-de-obra análoga a escravo, trabalho em condições degradantes e mão-de-obra infantil em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

7.10. A rescisão do CONTRATO nos termos da cláusula 7.9, (i) ou (ii) não afetará o direito da ATVOS de pleitear a reparação por perdas e danos, nos casos em que o valor da indenização ou multa prevista neste CONTRATO não seja suficiente para cobrir os prejuízos efetivamente suportados. De igual modo, não isentará o FORNECEDOR do cumprimento de quaisquer obrigações pendentes até a data da efetiva rescisão, salvo acordo expresso em contrário, entre as partes.

8. Caso Fortuito e Força Maior

8.1. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, o FORNECEDOR deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a sua ocorrência à ATVOS. Caso a alegação do FORNECEDOR seja aceita, cada Parte suportará os custos em que incorrer em razão do evento, sendo certo que o prazo de cumprimento da respectiva obrigação será prorrogado pelo período de duração do evento.

8.2. Para os fins deste CONTRATO, consideram-se caso fortuito e força maior os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das Partes, que impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerras, revoluções, embargos, atos de terrorismo, incêndios de grandes proporções, enchentes, terremotos, raios, tornados, furacões, pandemias oficialmente reconhecidas por autoridade competente, atos de autoridades governamentais que impeçam a execução do CONTRATO, ou qualquer outro evento de natureza semelhante, desde que devidamente comprovado e que não decorra de culpa ou dolo da Parte afetada.

8.3. Fica expressamente afastada a caracterização de caso fortuito ou força maior em situações decorrentes de:

- (i) dificuldades ou interrupções na cadeia de fornecimento do FORNECEDOR ou de seus subcontratados;
- (ii) indisponibilidade, escassez ou aumento de custos de insumos, matérias-primas, mão de obra, utilidades ou serviços;
- (iii) atrasos, inadimplementos ou greves de subcontratados, fornecedores ou colaboradores do FORNECEDOR;
- (iv) falhas logísticas, de transporte ou armazenamento sob responsabilidade do FORNECEDOR;
- (v) quaisquer outros eventos que, ainda que imprevisíveis, estejam relacionados à gestão, organização ou planejamento do FORNECEDOR ou de sua cadeia produtiva.

9. Confidencialidade

9.1. O FORNECEDOR obriga-se, por si e seus Colaboradores, a manter o mais completo sigilo das informações fornecidas, sob qualquer forma, pela ATVOS ao FORNECEDOR em razão do CONTRATO, incluindo, sem limitação, informações de caráter técnico, legal, financeiro, mercadológico e/ou operacional, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, nem a utilizá-las para qualquer propósito diverso do CONTRATO, pelo prazo do CONTRATO e pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

9.2. Não são confidenciais as informações que (a) sejam ou se tornem de domínio público sem violação da confidencialidade pelo FORNECEDOR; (b) estejam na posse legítima do FORNECEDOR antes de sua divulgação; ou (c) sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental, desde que o FORNECEDOR comunique tal exigência à ATVOS previamente à divulgação.

9.3. A infração de qualquer das disposições desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR à multa não compensatória de 20% do preço total indicado no PEDIDO (estimado, se for o caso), sem prejuízo do ressarcimento pelo FORNECEDOR à ATVOS de todas as perdas e danos excedentes incorridos pela ATVOS.

10. Normas de Conformidade

10.1. O FORNECEDOR, por si e seus Colaboradores, administradores, sócios, prestadores de serviços e afiliadas (“Representantes”), (i) declara que está ciente, cumpre e se compromete a continuar cumprindo a legislação anticorrupção aplicável, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Código Penal Brasileiro, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e o UK Bribery Act (“UKBA”), bem como outras legislações, nacionais ou internacionais aplicáveis às Partes, que digam respeito à anticorrupção, antissuborno, antitruste, defesa da concorrência, crimes contra a ordem financeira e econômica, lavagem de dinheiro, fraude e terrorismo (“Lei Anticorrupção”) e (ii) se compromete a cumprir o CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES e políticas internas da ATVOS.

10.2. O FORNECEDOR, por si e seus Representantes, compromete-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer valor ou vantagem indevida a qualquer autoridade, funcionário ou entidade, pública ou privada, relacionadas ou não à ATVOS, sabendo ou tendo razões para acreditar que todo ou qualquer valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter um tratamento favorável para os negócios do FORNECEDOR e/ou de seus Representantes.

10.3. A infração desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR à multa não compensatória de 20% do preço total indicado no PEDIDO (estimado, se for o caso), sem prejuízo do ressarcimento pelo FORNECEDOR à ATVOS de todas as perdas e danos excedentes incorridos pela ATVOS.

11. Disposições Gerais

11.1. A celebração do CONTRATO não estabelece qualquer direito de exclusividade ao FORNECEDOR.

11.2. As Partes declaram que não realizaram investimentos extraordinários para este CONTRATO.

11.3. *Auditoria.* A ATVOS poderá, a qualquer tempo, auditar o cumprimento das obrigações contratuais pelo FORNECEDOR, inclusive mediante acesso a documentos, instalações e informações relacionadas ao FORNECIMENTO, devendo o FORNECEDOR colaborar integralmente e fornecer todas as informações e documentos solicitados.

11.4. *Propriedade intelectual.* As Partes detêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das marcas, logotipos e patentes, bem como das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência do CONTRATO, que somente poderão ser cedidos/outorgados à outra Parte mediante prévia e expressa anuência e/ou concessão de eventuais licenças de uso, conforme o caso. Cada Parte será responsável pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais. Caso, para a utilização dos BENS fornecidos pelo FORNECEDOR, seja necessária a obtenção de qualquer licença de propriedade intelectual e/ou industrial de titularidade do FORNECEDOR ou de terceiros, a respectiva licença estará automaticamente incluída no preço contratado e nas obrigações do FORNECEDOR, devendo ser concedida à ATVOS de forma suficiente para o regular uso, fruição e exploração dos BENS, sem ônus adicional.

11.5. *Propriedade intelectual.* As Partes detêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das marcas, logotipos e patentes, bem como das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência do CONTRATO, que somente poderão ser cedidos/outorgados à outra Parte mediante prévia e expressa anuência e/ou concessão de eventuais licenças de uso, conforme o caso. Cada Parte será responsável pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais. Caso a prestação dos SERVIÇOS compreenda o desenvolvimento de tecnologia, inovações e/ou outras obras protegidas por direitos de propriedade intelectual, os direitos sobre tais criações pertencerão exclusivamente à ATVOS.

11.6. *Proteção de Dados:* As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e qualquer regulamentação complementar, sob pena de consequências contratuais e legais cabíveis, além de multa por descumprimento contratual prevista na cláusula 6.1.1. O tratamento dos dados pessoais será realizado unicamente para as finalidades relacionadas à execução do CONTRATO, sendo vedada a utilização para qualquer outro propósito não autorizado expressamente pelas Partes ou pela legislação.

Protocolo nº 2.067.511 de 01/04/2026 às 07:48:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.613.368** em **10/04/2026** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

DocuSign Envelope ID: 58B04E0C-110B-4096-A581-8BA2D25F44B2



11.6.1. Cada Parte será individual e exclusivamente responsável pelo tratamento dos dados pessoais que coletar, armazenar, processar, compartilhar ou de qualquer forma tratar no âmbito do CONTRATO, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como pelo atendimento aos direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na legislação aplicável.

11.7. *Lucros cessantes.* As Partes não serão responsáveis por lucros cessantes, salvo em caso de dolo, fraude, má-fé, culpa grave, ou infração das normas de conformidade previstas na Cláusula 10 ou das normas de propriedade intelectual ou proteção de dados previstas nas Cláusulas 11.5 e 11.6.

11.8. *Partes independentes.* O relacionamento das Partes é de contratadas independentes e não uma relação de agência, emprego, joint venture, parceria ou exclusividade em relação ao CONTRATO. Nenhuma das Partes terá o poder de vincular a outra Parte ou assinar contrato em nome da outra Parte.

11.9. *Subcontratação.* O FORNECEDOR se obriga a não subcontratar total ou parcialmente o FORNECIMENTO sem o consentimento prévio e por escrito da ATVOS. Autorizada a subcontratação, o FORNECEDOR deverá arcar integralmente com todos os custos e despesas decorrentes dessa subcontratação e permanecerá como única e integral responsável perante a ATVOS e terceiros pelo FORNECIMENTO.

11.10. *Cessão.* O FORNECEDOR não poderá ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações do CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da ATVOS.

11.11. *Notificações.* Todas as notificações contratuais serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento e/ou confirmação de leitura e/ou por carta registrada com aviso de recebimento, para os endereços constantes no PEDIDO. Todas as notificações serão consideradas efetivadas após seu respectivo recebimento e comprovação.

11.12. *Geral.* O CONTRATO contém todo o acordo entre as Partes referente ao seu objeto. Se uma Parte tolerar o descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, tal tolerância jamais será considerada renúncia ou novação, nem impedirá que a Parte inocente exija o seu cumprimento. Caso qualquer dispositivo do CONTRATO seja considerado inválido, ilegal ou inexecutável, tal dispositivo será excluído do CONTRATO sem afetar as demais cláusulas. O CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial e comportando execução específica. O CONTRATO também inclui as respectivas filiais do FORNECEDOR, quando existentes, para fins trabalhistas.

12. Legislação e Foro

12.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do CONTRATO, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Essas Condições Gerais revogam e substituem as Condições Gerais anteriores.

São Paulo, 30 de março de 2026

ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A

Assinado por
Gleison Matos Ferreira de Faria
Assinado por GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA (073344070)
CPF: 087620478
Diretoria de Notariado: 21820008 | 11 1621 8817
E-MAIL: GLEISON.MATOS.FERREIRA@ATVOS.COM.BR
E-MAIL: AC_SANEAMENTO@ATVOS.COM.BR

Gleison Matos Ferreira de Faria
Procurador

Assinado por
Celso Gregório de Lima Júnior
Assinado por CELSO GREGÓRIO DE LIMA JÚNIOR
CPF: 087620478
Diretoria de Notariado: 21820008 | 11 1621 8817
E-MAIL: CELSO.GREGORIO@ATVOS.COM.BR
E-MAIL: AC_SANEAMENTO@ATVOS.COM.BR

Celso Gregório de Lima Júnior
Procurador

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

Anexo I – Lista de Empresas do Grupo Atvos (Afiliadas)

Escritório SP – Sede ATVOS BIO

ATVOS BIOENERGIA S.A., com sede na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 2º andar, parte 2, Pinheiros, CEP 05423-040, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.619.910/0001-02, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

Escritório SP – Sede ATVOS PAR

ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 2º andar, parte 1C, 2 e 3, Pinheiros, CEP 05423-040, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.842.690/0001-38, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

Brenco – Matriz

ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A., com sede na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 2º andar, parte 1, Pinheiros, CEP 05423-040, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

Brenco (Usina Morro Vermelho)

ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A., com filial na Rodovia GO-341, km 67, à direita 13 km, Zona Rural, no município de Mineiros, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0012-54, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

Brenco – (Usina Água Emendada)

ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A., com filial na Rodovia BR 364, km 256, Zona Rural, no município de Perolândia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0011-73, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

Brenco – (Usina Alto Taquari)

ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A., com filial na Rodovia MT 100, km 51, lado esquerdo, Zona Rural, no município de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0017-69, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

Brenco – (Usina Costa Rica)

ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A., com filial na Estrada Costa Rica a Alcinópolis, s/n, km 07, no município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0016-88, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A., com sede na Fazenda Santo Antônio, Zona Rural, no município de Caçu, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.391/0001-08, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

ATVOS BIOENERGIA CONQUISTA DO PONTAL S.A., com sede na Fazenda Conquista do Pontal, na Rodovia SP 563, km 13, no município de Mirante do Paranapanema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.298.800/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

ATVOS BIOENERGIA ALCÍDIA S.A., com filial na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, no município de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.448.270/0004-03, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

ATVOS BIOENERGIA SANTA LUZIA S.A., com sede na Fazenda São Sebastião, na Rodovia BR 267, altura do km 231, no município da Nova Alvorada do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.558/0001-42, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

ATVOS BIOMETANO SANTA LUZIA S.A., com sede na Rodovia BR 267, s/n, Km 231, Portaria 3 da Fazenda São Sebastião, no município da Nova Alvorada do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.343.763/0001-15, neste ato representada na forma dos seus atos societários;

ATVOS BIOENERGIA ELDORADO S.A., com filial na Fazenda São Pedro, na Rodovia MS 145, altura do km 49, lado direito no sentido Ipezal/Deodópolis, no município de Rio Brilhante, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.523/0002-35, neste ato representada na forma dos seus atos societários.

Protocolo nº 2.067.511 de 01/04/2026 às 07:48:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.613.368 em 10/04/2026 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

DocuSign Envelope ID: 58B04E0C-110B-4096-A581-8BA2D25F44B2



Anexo II

(Tabela de Preços de Equipamentos relativos à Câmeras de Segurança e Monitoramento de Fadiga)

1. A Tabela abaixo está sujeita à correção/atualização dos valores de acordo com o preço do fornecedor original dos equipamentos.

TABELA DE VALORES	
EQUIPAMENTO	VALOR
LEITOR CAN PV	R\$ 530,82
SENSOR DE CHUVA PV	R\$ 258,00
KIT DISPLAY TRIMBLE DUO PV	R\$ 1.687,36
VSAFE+ DSM ADAS 256GB PV	R\$ 11.156,16
CAMERA VSAFE+ CABINE 3M PV	R\$ 889,65
CAMERA VSAFE+ EXTERNA C24 DIR 9M PV	R\$ 1.186,19
VMOV+ DMS 192GB PV	R\$ 5.925,04
DISPLAY VMOV+ PV	R\$ 593,10
CAMERA AHD CARGO 2.2MM PV	R\$ 1.076,34

Página
000016/000048

Registro N°
1.613.368
10/04/2026

Protocolo nº 2.067.511 de 01/04/2026 às 07:48:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.613.368 em 10/04/2026 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 58B04E0C-110B-4096-A581-8BA2D25F44B2

Status: Concluído

Assunto: Complete com a Docusign: CGC bens e serviços ATVOS para registro - mar26.o.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 13

Gleison Matos Ferreira de Faria

Assinatura guiada: Ativado

Rua Lemos Monteiro 120

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 05501-050

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

gleisonm.faria@atvos.com

Endereço IP: 177.125.189.163

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gleison Matos Ferreira de Faria

Local: DocuSign

31/03/2026 14:10:36

gleisonm.faria@atvos.com

Eventos do signatário

Celso Gregório de Lima Junior

celso.gregorio@atvos.com

Advogado

Atvos Agroindustrial Participações S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

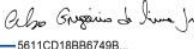
Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

Assunto: CN=CELSO GREGORIO DE LIMA JUNIOR

Assinatura

DocuSigned by:


5611CD18BB6749B...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 189.44.79.114

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 31/03/2026 14:12:18

Visualizado: 31/03/2026 15:14:46

Assinado: 31/03/2026 15:16:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Gleison Matos Ferreira de Faria

gleisonm.faria@atvos.com

Gerente Jurídico

Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

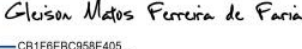
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Assunto: CN=GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA:26723452879

DocuSigned by:


CB1F6EBC958E405...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.125.189.163

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/dpc-acsafeweb.pdf>

Enviado: 31/03/2026 14:12:17

Visualizado: 31/03/2026 14:13:12

Assinado: 31/03/2026 14:15:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Protocolo nº 2.067.511 de 01/04/2026 às 07:48:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.613.368** em **10/04/2026** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 408,99	RS 116,29	RS 79,87	RS 21,51	RS 28,11	RS 19,82	RS 8,57	RS 0,00	RS 0,00	RS 683,16

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/03/2026 14:12:18
Entrega certificada	Segurança verificada	31/03/2026 14:13:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/03/2026 14:15:20
Concluído	Segurança verificada	31/03/2026 15:16:13
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora